



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL**

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

Nº \_\_\_\_\_/2022.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-  
PSL.

**EMENTA:**

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União em nossa Capital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal  
nossa  
capital.

**Art. 2º** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL**

**Art. 3º** Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

*Parágrafo único.* A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4º** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

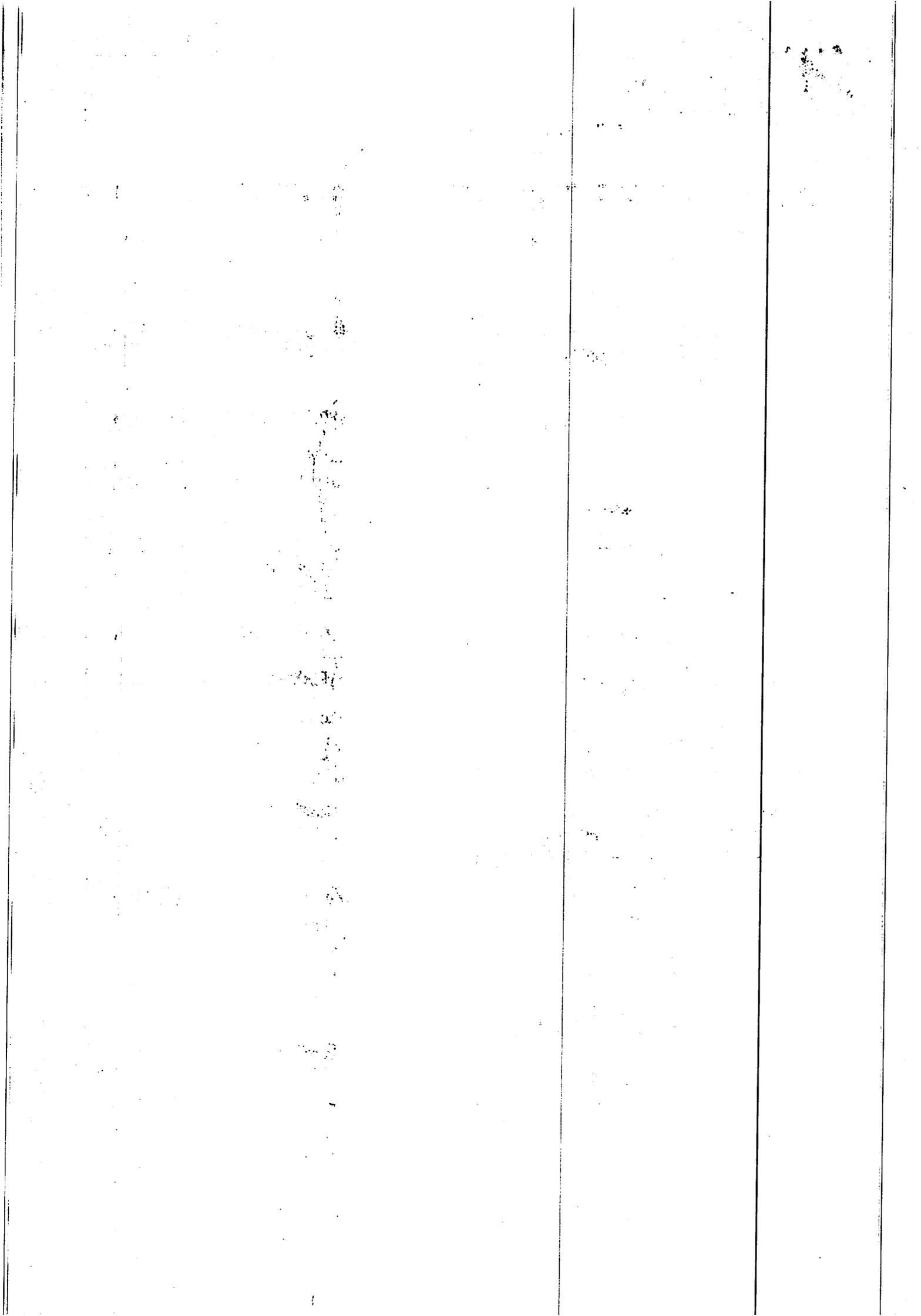
**Art. 5º** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.





## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto assegura às mães o direito de amamentar filhos de até seis meses de idade durante provas de concursos públicos, desde que solicitado antecipadamente à instituição organizadora.

*“Mãe poderá amamentar por 30 minutos de 2 (duas) em 2 horas e tempo será compensado”.*

Segundo o texto, a certidão de nascimento deverá ser apresentada antes da data da prova para comprovar a idade da criança. No dia do exame, pessoa indicada pela mãe acompanhará o bebê e permanecerá com ele em sala reservada.

A amamentação será permitida por períodos de até 30 minutos por filho, em intervalos de duas horas, durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, o tempo gasto pela candidata será compensado integralmente para a realização da prova.

Por fim, o texto determina que o edital do concurso deverá mencionar o direito à amamentação e conceder prazo para a solicitação que garante o direito de mães lactantes de amamentarem filhos de até seis meses durante a aplicação de provas de concursos públicos.

De acordo com o documento, as candidatas lactantes poderão amamentar os próprios filhos, desde que indiquem a necessidade no ato da inscrição, para isto, deve comparecer acompanhada de um acompanhante adulto para cuidar da criança.

Deverá haver um fiscal responsável por acompanhar a candidata a um local específico, além disso, será concedido tempo adicional à candidata, no sentido de garantir o mesmo tempo de resolução das provas concedido aos demais participantes.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobres Pares para análise e aprovação da presente proposta.

**Sala das Sessões: 21 de março de 2022.**

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS - PSL.**

